

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 29/2025

1. OBJETO

A presente demanda refere-se à contratação de empresa para realizar a impressão de folders para o consórcio.

A presente contratação é justificável pelos seguintes motivos:

Considerando a Portaria nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando a Resolução Administrativa nº 22/2020, que institui o Programa SUASA no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, e das outras providências, alterada pela Resolução Administrativa nº 24/2024;

Considerando que o Consórcio é o Órgão Coordenador do Programa e responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma;

Considerando que a impressão dos folders é de suma importância pois desempenha um papel crucial na comunicação entre o consórcio e a população dos municípios consorciados, além de servir como ferramenta estratégica para a promoção de informações, abaixo estão alguns pontos que explicam essa relevância:

- Facilidade de Acesso à Informação:

Folders são uma forma acessível e direta de comunicar informações à população. Eles podem ser distribuídos em pontos estratégicos, servem como um meio simples e rápido para esclarecer sobre o serviço prestado pelo consórcio.

- Educação e Conscientização:

Os folders também podem ser usados para promover campanhas educativas e de conscientização sobre questões importantes como é o caso da prestação de serviços do consórcio nos municípios consorciados.

- Fortalecimento da Identidade Institucional:

A confecção de folders também ajuda a reforçar a identidade e o papel das instituições públicas, criando uma imagem coesa e profissional. Ao utilizar o logotipo, as cores e o slogan de um órgão público, a população consegue associar rapidamente as informações àquela entidade governamental.

Eles podem ser distribuídos de maneira rápida e eficiente em eventos públicos, reuniões e outros encontros, criando uma proximidade entre o consórcio e a população.

Além disso, permite um acompanhamento eficaz da disseminação das informações e o feedback direto das pessoas sobre a clareza e importância do conteúdo. Em resumo, os folders são uma ferramenta simples, eficaz e econômica para comunicar com a população de maneira eficiente, contribuir para a transparência, e ajudar na educação e conscientização sobre diversos temas.

Por todo exposto, a impressão dos folders do consórcio é de extrema importância para que possa contribuir com o desenvolvimento do Programa SUASA nos municípios consorciados levando informação a todos os envolvidos.

2. DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecedor escolhido é a empresa ARCUS INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ 80.939.234/0001-38, localizada na Rua Reinaldo Pinhate, nº 860-E, Distrito Industrial, Bairro Quedas do Palmital, município de Chapecó/SC, sendo o fornecedor do ramo pertinente ao objeto demandado, o qual possui plenas condições de atender o consórcio nos serviços em que se propõem a prestar.

No caso em apreço, o CONSÓRCIO solicitou uma cotação de preço junto a três fornecedores os quais atuam no ramo do objeto demandado, obtendo os seguintes orçamentos:

- ARCUS INDUSTRIA GRAFICA LTDA, R\$ 2.060,00;
- MCLEE EDITORA GRAFICA, R\$ 2.300,00;
- GOUARTE, R\$ 3.250,00.

Mediante a apresentação dos orçamentos acima citados (anexo), o consórcio optou pela aquisição do item com a empresa que apresentou o menor valor da unidade impressa, ou seja, R\$ 1,03 (um real e três centavos) por folder, o que irá totalizar o valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) pela impressão de 2000 (duas mil) unidades, podendo o consórcio adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios, estando o preço dentro dos valores praticados no mercado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação pode ser realizada por meio de dispensa de licitação, autorizada pela Lei n.º 14.133/2021, com base no dispositivo abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante frisar que o Decreto Federal nº 12.343/2024 de 30/12/2024, alterou o valor acima mencionado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Assim sendo, o limite para dispensa de licitação para consórcios Públicos é de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), conforme previsto no § 2º do Art. nº 75 da Lei n.º 14.133/2021:

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Destarte, a previsão da RESOLUÇÃO Nº 20/2024 do consórcio que DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, especialmente no art. 4º, § 1º que trata:

Fica dispensado, mediante justificativa formalizada nos autos, o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Logo, considerando o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e § 1º, do artigo 4º da Resolução nº 20/2024 do consórcio, tem-se pela justificativa da dispensa da disputa eletrônica, neste caso, justificando que, foram efetuadas as pesquisas junto a empresas fornecedoras do objeto demandado, conforme relatado nesta formalização de demanda.

A dispensa da disputa eletrônica não acarreta em prejuízo a disputa considerando os orçamentos do processo e propostas apresentadas, em que foi respeitado o critério de menor preço e especialmente realizada a pesquisa junto a empresas de mesma característica, logo, existe uma situação de igualdade de condições, em que o critério de escolha é o menor preço.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A documentação de habilitação poderá ser dispensada totalmente, de acordo com o Art. n° 70 da Lei n.º 14.133/2021:

II - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Destarte, a RESOLUÇÃO N° 20/2024 do consórcio, que DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD também prevê a possibilidade dispensa de documentação em seu Art. 8º, Parágrafo único:

A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Desta forma os documentos abaixo relacionados integram a presente contratação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

Considerando a Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, é de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da mesma emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

Considerando o objeto a ser adquirido, tendo em vista sua simples especificação e pelo fato de o consórcio já possuir a arte para impressão dos folders, dispensa-se o estudo técnico preliminar, o termo de referência e análise de risco de acordo com o Artigo nº 72, I da Lei Federal nº 14.133/21 e com o artigo 3º, § 1º, inciso I da Resolução Administrativa nº 20/2024 (CONSAD).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta contratação, serão usadas as dotações orçamentárias constates no orçamento do consórcio para o exercício financeiro de 2025.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá realizar a impressão dos folders em até 15 dias após o recebimento da solicitação ode fornecimento.

A arte para impressão será entregue pelo consórcio, sendo que os folders deverão possuir um tamanho A-3 – 4X4 CORES, impressos em papel couchê 150g, com acabamento dobrado.

Os folders deverão ser entregues na sede do consórcio no prazo já citado anteriormente.

8. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pela fiscalização da contratação será a funcionária do consórcio Elisete Simioni e a gestão ficará a cargo da funcionária Jaqueline Fridirich.

Remeta-se esta formalização de demanda a autoridade competente do consórcio.

São Miguel do Oeste/SC, 26 de junho de 2025.

Elisete Simioni
Diretora Administrativa Financeira